



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 083 DE 10 DE outubro DE 1.994.



Dispõe sobre a concessão ' de auxílio a Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a despender ' a importância de R\$-1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais) ' a título de auxílio à Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças pa ra a realização do Campeonato Amador de Futebol, Edição 1.994.

Parágrafo Único - O auxílio autorizado neste arti go será repassado de uma só vez e a prestação de contas de sua aplica ção deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua liberação.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá ' por conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento Mu nicipal vigente: 06.05.08.46.224.2043-3132.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

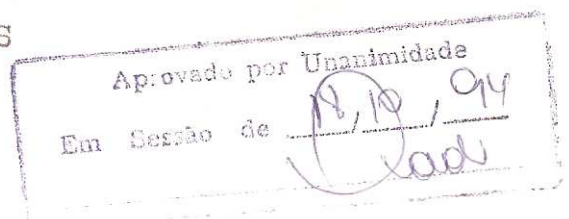
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 10 de outubro de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 083 DE 10 DE outubro DE 1.994.

Senhõr Presidente,  
Senhores Vereadores,

Atendendo solicitação do Presidente da Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão para àquela entidade esportiva da quantia de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), destinados a custear despesas com a realização do Campeonato Amador do Corrente ano de 1.994

O evento, já se tornou tradição em nossa cidade e, em se tratando de uma disputa realizada por esportistas amadores, deverá merecer, como em outras ocasiões, do apoio do Poder Público Municipal, principal interessado na formação de seus jovens locais

Razão porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 10 de outubro de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

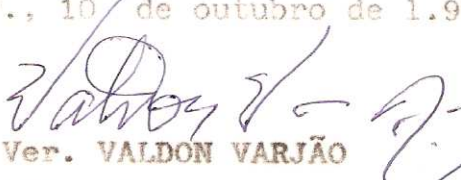
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDACÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por ser Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de outubro de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

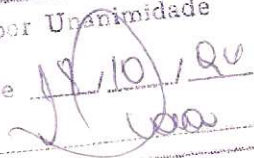
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/94  




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**P A R E C E R**

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o presente Projeto em pauta, resolveu ser o mesmo Legal e Constitucional, portanto exaramos o nosso **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de setembro de 1.994.

  
Ver. **KADEMAR ARAÚJO GUIRRA**  
Presidente

Ver. **PAULO REIS DE FREITAS**  
Relator

Ver. **ANTONIO DE FARIAS**  
Membro

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 18/10/94  


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 083/90*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
ANTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA A GNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO <i>dos Serravalos</i>			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Freitas*

Apovado por *Unanimidade*  
 Em Sessão de 19/10/90  
*1990*